



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **A DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS** **DOS TEMPOS DE ANTENA NA RTP PARA 1995** (Aprovada na reunião plenária de 19.ABR.95)

I - FACTOS

I.1 - No dia 6 de Fevereiro de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), a queixa de uma comissão constituída por um grupo de sindicatos (Sindicato das Comunicações de Portugal-SICOMP, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados-SNPL, Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados-SNAQ, Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários-SNQTB), comissão essa eleita em assembleia das organizações sindicais não filiadas em confederações e inscritas na RTP para o tempo de antena de 1995.

A queixa referia o desacordo havido - em reunião a 6 de Janeiro de 1995, em instalações da RTP e promovida pelo Departamento de Programas Institucionais daquela estação de serviço público de televisão - entre os signatários e um representante das duas centrais, a Confederação Geral dos Trabalhadores-CGTP-IN e a União Geral dos Trabalhadores Portugueses-UGT, quanto à organização do plano geral da utilização do tempo de antena de televisão das organizações sindicais, em conformidade com o disposto no artº 32º, nºs 1 e 2, alínea c) do nº 3, e nº 5, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro.

Fundamentalmente, os queixosos sustentaram, durante a referida reunião na RTP, e na sua queixa à AACCS, que, dos 60 minutos de tempo de antena de televisão atribuídos por lei às organizações sindicais, deveriam ser distribuídos, aos sindicatos não filiados nas centrais, 20 minutos, pela sua representatividade "quer em número de sindicatos, quer em número de sindicalizados", possuindo "uma dimensão que se aproxima (...) da CGTP-IN e se considera mesmo superior à UGT", cabendo, na sua opinião, "20 minutos a cada uma das Confederações".

Segundo os queixosos, o representante da CGTP-IN e da UGT defendeu, numa primeira fase, que a estas duas organizações deveria ser concedido um total de 52 minutos, 31 para a CGTP-IN e 21 para a UGT, ficando os restantes 8 minutos para os sindicatos não filiados.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Assim sendo, os signatários da queixa requeriam à AACS:

a) a arbitragem do diferendo, ao abrigo do disposto no nº 6, do artº 32º, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro;

b) "a suspensão do exercício do tempo de antena na televisão" (...), "considerando que as referidas Confederações poderão, sem o acordo das outras organizações sindicais (...), querer exercer (esse) direito (...)" sem que a RTP a tal se oponha.

I.2 - A 10 de Fevereiro de 1995, recebeu-se na AACS um ofício do Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos, no qual fundamentalmente se declarava que os sindicatos signatários da queixa referida em I.1:

a) não constituíam a totalidade da comissão eleita por maioria pelas organizações sindicais não filiadas nas centrais e inscritas para utilização do tempo de antena na RTP;

b) não haviam sido mandatados para a posição tomada perante a AACS, mas apenas para representarem esses sindicatos nas negociações com a CGTP-IN e a UGT.

I.3 - Em 17 de Fevereiro de 1995, a AACS recebeu, da RTP, a reprodução de uma notificação judicial avulsa do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa dirigida àquela estação do serviço público de televisão, através da qual o Sindicato das Comunicações de Portugal-SICOMP, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados-SNPL, Sindicato Nacional de Quadros Licenciados-SNAQ e Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários-SNQTB:

a) requeriam a suspensão do uso do direito de antena respeitante ao ano de 1995 pela CGTP-IN e pela UGT e por qualquer período, até que a AACS decidisse por arbitragem o plano geral de utilização do referido tempo;

b) responsabilizavam a RTP por todas as consequências do eventual não acatamento do anteriormente requerido.

I.4 - Com o objectivo prioritário de promover um acordo entre as partes, designadamente a referida comissão e as confederações, a AACS suscitou:

./.

9732



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

a) uma série de encontros separados (a 17 de Fevereiro de 1995, com a referida comissão, a 21 do mesmo mês, com o presidente da direcção do Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos; a 7 do seguinte mês de Março, com representantes da UGT e da CGTP-IN);

b) duas reuniões com todas as partes (a primeira, a 17 de Março de 1995, a segunda, em 6 do corrente.

Essencialmente, a argumentação da comissão perante a AACS foi no sentido de que:

a) a realidade sindical portuguesa se alterou de forma profunda nos últimos anos;

b) é cada vez maior o número dos sindicatos não filiados e menor o número dos sindicatos confederados;

c) entre os sindicatos que a comissão representa se encontram alguns de especial expressão nacional, enquanto organizações de trabalhadores de sectores-chave do País;

d) as centrais sindicais, para além dos tempos de antena, já dispõem de uma presença muito significativa nos programas informativos da RTP;

e) é inaceitável a proposta das duas confederações, feita durante reunião havida na RTP, da cedência de 1 minuto cada uma, conferindo no total 10 minutos de tempo de antena aos sindicatos não filiados nas centrais, com o acréscimo da condição, por parte da CGTP-IN e da UGT, de que esses 2 minutos reverteriam de novo a favor das centrais, se as organizações independentes não os utilizassem até ao mês de Setembro.

Fundamentalmente, a CGTP-IN e a UGT declararam, perante a AACS:

a) que a alteração da realidade sindical portuguesa se deve sobretudo à tendência para a redução do número de sindicatos, por fusão de organizações, no sentido de sindicatos maiores e mais expressivos, tendência que as confederações favorecem crescentemente, como aliás ocorre nos países comunitários;

b) que a lei portuguesa é a única que consagra a atribuição de tempos de antena a organizações sindicais em geral, sendo certo que em outros países europeus apenas as centrais sindicais têm acesso a esses tempos;

./.

1733



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

c) que em anos anteriores os sindicatos não filiados nas centrais não haviam chegado sequer a utilizar totalmente o tempo de antena de que dispunham na televisão;

d) que a única forma de apreciar a representatividade das organizações sindicais, quer das integradas nas centrais quer as consideradas independentes, é através do apuramento do número dos seus associados, o que pode ser feito através das actas eleitorais, em posse naturalmente dos sindicatos e do Ministério do Emprego;

e) que, seja qual for o critério aplicado no apuramento dessa representatividade, por parte da AACS, no seu processo de arbitragem, as confederações excedem por larguíssima margem a dos sindicatos não filiados, sendo a sua proposta - de cedência de um minuto cada aos sindicatos não filiados, o que se traduziria em 30 minutos para a CGTP-IN, 20 para a UGT, e 10 para as organizações não confederadas - "mais do que generosa";

f) que a circunstância de as centrais sindicais disporem, para além dos tempos de antena que lhes são atribuídos, de uma presença significativa nos programas informativos da RTP se deve ao facto de constituírem matéria noticiosa, pela sua relevância e pelas suas realizações.

A AACS sublinhou, tanto nos encontros separados que suscitou como nas reuniões que promoveu com todas as partes, as vantagens de um acordo, dados os meses de 1995 já decorridos sem utilização de tempo de antena e considerando o período exigido para o apuramento da referida representatividade, em função da complexidade da matéria.

Acentuou ainda a AACS que esse acordo, a alcançar naturalmente com cedências das partes, obrigaria as organizações sindicais apenas durante o ano de 1995, seria restrito aos efeitos de utilização dos tempos de antena, sem que dos seus resultados se pudesse tirar qualquer conclusão para outro efeito.

Na primeira reunião com todas as partes, a comissão representativa dos sindicatos não filiados admitiu, como forma de "demonstrar a sua abertura", aceitar uma solução provisória que atribuisse 15 minutos às organizações que a haviam mandatado.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Também nesse primeiro encontro, as confederações, acentuando igualmente a sua intenção de chegar a um consenso, reiteraram aceitar que aos sindicatos não filiados fosse atribuído um tempo de 10 minutos, incluindo os 2 minutos cedidos, um pela CGTP-IN, o outro pela UGT, e acabando por prescindir da sua anterior condição de que, na eventualidade de esses mesmos 2 minutos não virem a ser utilizados, eles reverteriam de novo a seu favor.

A reunião foi suspensa, dado que a comissão dos sindicatos não filiados declarou a necessidade de promover um encontro com os seus mandantes para apurar até onde poderia ir na negociação.

Pela parte dos representantes da CGTP-IN e da UGT, a posição foi a de que procederiam do mesmo modo, embora desde logo afirmassem que recomendariam às suas organizações que não houvesse mais nenhuma cedência.

Durante a segunda reunião com todas as partes, as posições foram, essencialmente, as seguintes:

a) a comissão eleita pelos sindicatos não filiados nas centrais declarou aceitar - mas como tempo absolutamente mínimo, por ser esse, acentuaram, o seu mandato claro - a atribuição de 12 minutos, como solução provisória;

b) os representantes da CGTP-IN e da UGT afirmaram não poder ultrapassar a cedência de 2 minutos, o que se traduzia na manutenção da sua proposta de atribuição de 10 minutos às organizações sindicais não confederadas.

A AACS acentuou a reduzida diferença quantitativa entre as posições das partes, sublinhando, mais uma vez, as vantagens de um acordo para o ano de 1995.

Lamentando embora as circunstâncias da falta de acordo, quer a comissão quer os representantes das confederações pediram uma decisão arbitral da AACS, nos termos legais, manifestando o desejo de que essa decisão fosse tomada com a maior urgência.

Acrescentaram os representantes das centrais sindicais que, não tendo a outra parte aceite as suas propostas, retomavam as posições iniciais, isto é, a reivindicação de 31 minutos para a CGTP-IN, de 21 para a UGT,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

ficando, nesta sua perspectiva, os sindicatos não filiados com os restantes 8 minutos.

I.5 - A 6 de Abril de 1995, foi recebido pela AACS um ofício da FENPROF-Federação Nacional dos Professores, chamando a atenção:

a) para o facto de a comissão dos sindicatos não filiados nas centrais sindicais haver sido eleita por maioria simples;

b) para a circunstância de que -- não contestando embora a FENPROF os processos decisórios da reunião onde se procedeu a esse acto eleitoral - os sindicatos que votaram contra tal decisão representam dezenas de milhares de trabalhadores, possuindo, só a FENPROF, mais de 55 mil associados;

c) para a possibilidade de a arbitragem da AACS se arrastar por algum tempo, o que a FENPROF considera absolutamente normal, podendo assim a vir a inviabilizar a utilização do tempo de antena por parte da Federação e do restante Movimento Sindical no corrente ano, com os prejuízos facilmente calculáveis.

II - ARBITRAGEM DA AACS

As organizações sindicais não chegaram a acordo, - em reuniões suscitadas pela RTP -, quanto à distribuição dos 60 minutos de tempo de antena para 1995 naquela estação do serviço público de televisão, em conformidade com o disposto no artº 32º, nºs 1 e 2, alínea c) do nº 3, e nº 5, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro;

Em consequência deste facto, uma comissão representativa dos sindicatos não filiados nas centrais sindicais solicitou a arbitragem da AACS, nos termos do artº 32º, nº 6, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e do artº 4º, nº 1, alíneas b) e c), e artº 5º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho;

A AACS promoveu sucessivas reuniões com as partes no sentido de alcançar um consenso e o consequente acordo.

./.

9736



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

Não tendo sido possível esse acordo, apesar das manifestações do desejo de o alcançar;

Considerando estar em causa o tempo de antena para o presente ano e o extenso período que dele já decorreu;

Considerando que a apreciação da representatividade das organizações sindicais - entrando embora em linha de conta com a doutrina e os precedentes de anteriores tomadas de posição sobre matéria afim por parte da AACs, designadamente, a "Deliberação sobre uma queixa apresentada pelo Sindicato dos Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico-SIPPEB", de 9 de Janeiro de 1991, a "Deliberação sobre a legitimidade de acesso ao Direito de Antena no serviço público de televisão", de 24 de Março de 1993, a "Deliberação sobre os pedidos de arbitragem apresentados por diversas associações de agricultores com vista ao exercício do respectivo Tempo de Antena", de 23 de Fevereiro de 1994 e a "deliberação sobre uma exposição da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte com vista ao exercício do respectivo Direito de Antena", de 2 de Março de 1994 - implica um processo relativamente moroso;

Considerando a importância sócio-profissional e nacional da utilização dos tempos de antena na RTP pelas organizações sindicais;

Considerando a solicitação - por parte das centrais sindicais e dos sindicatos não filiados - de urgência no processo de arbitragem;

Considerando que as últimas posições das partes foram, no caso da comissão de sindicatos não filiados nas centrais, a reivindicação de 12 minutos, e, no caso das centrais, a distribuição dos 60 minutos por 31 à CGTP-IN, 21 à UGT e 8 às organizações independentes;

Esta Alta Autoridade, nos referidos termos da citada Lei nº 15/90, de 30 de Junho, delibera:

a) continuar a desenvolver o processo de arbitragem que lhe é cometido por lei, tendo já iniciado diligências no sentido do apuramento da representatividade das partes em presença: a das centrais sindicais e a dos sindicatos não filiados inscritos para o tempo de antena da RTP;

b) atribuir, até à conclusão deste estudo e conseqüente nova deliberação desta Alta Autoridade - e para início imediato de utilização quer por parte das centrais sindicais quer por parte dos sindicatos não filiados nas confederações -, os seguintes tempos:

./.

9737



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

- 30 minutos à CGTP-IN;
- 20 minutos à UGT;
- 10 minutos aos sindicatos não filiados.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Abril de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM